



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI CM Nº 09/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4355, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** O § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº art. 4355, de 25 de agosto de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. [...]

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de seis anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

**Patrícia Morato Marangão**

**Vereadora**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

A cada dia consolida-se a percepção de que o Brasil passa por um momento socioeconômico muito difícil.

Nos últimos anos a economia sofreu sérios reveses e que redundou em problemas sociais que afligem a uma parcela cada vez maior da população brasileira.

Para vencer esse momento é preciso, dentre outras ações, que o poder público incentive a atividade produtiva, desburocratize processos e coopere de efetivo para que o empreendedorismo se expanda.

Um dos mecanismos que vem cooperando para o surgimento e consolidação de novos empreendimentos empresariais são as incubadoras de empresas.

A incubadora de empresas possibilita a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de suas vidas.

E é justamente pensando nesse apoio que apresento essa proposição que visa, objetivamente, alterar a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município, aumentando de três para seis anos o prazo máximo de permanência de micro e pequenas empresas no programa de desenvolvimento empresarial e, por consequência na incubadora de empresas.

Tal modificação é uma reivindicação recorrente entre os empresários incubados uma vez que o prazo para sedimentação de um novo empreendimento, por regra, excede o período de três anos.

Por isso, diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

**Patrícia Morato Marangão**  
**Vereadora**

**PROJETO DE LEI CM Nº 09/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4355, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** O § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº art. 4355, de 25 de agosto de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 64. [...]

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de seis anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

**Patrícia Morato Marangão**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

A cada dia consolida-se a percepção de que o Brasil passa por um momento socioeconômico muito difícil.

Nos últimos anos a economia sofreu sérios reveses e que redundou em problemas sociais que afligem a uma parcela cada vez maior da população brasileira.

Para vencer esse momento é preciso, dentre outras ações, que o poder público incentive a atividade produtiva, desburocratize processos e coopere de efetivo para que o empreendedorismo se expanda.

Um dos mecanismos que vem cooperando para o surgimento e consolidação de novos empreendimentos empresariais são as incubadoras de empresas.

A incubadora de empresas possibilita a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de suas vidas.

E é justamente pensando nesse apoio que apresento essa propositura que visa, objetivamente, alterar a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município, aumentando de três para seis anos o prazo máximo de permanência de micro e pequenas empresas no programa de desenvolvimento empresarial e, por consequência na incubadora de empresas.

Tal modificação é uma reivindicação recorrente entre os empresários incubados uma vez que o prazo para sedimentação de um novo empreendimento, por regra, excede o período de três anos.

Por isso, diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Garça, 09 de fevereiro de 2017.

**Patrícia Morato Marangão**  
Vereadora

**PROJETO DE LEI CM Nº 10/2017**

**DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Na hipótese de realização de transferências voluntárias do Município a instituições de direito privado, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição, ficam as entidades beneficiárias obrigadas a publicar a prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo da atuação própria dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

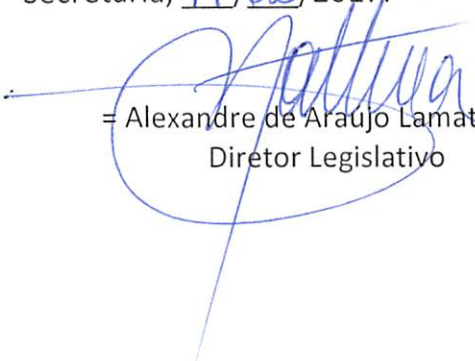
§ 1º A publicação de que trata o caput será feita, no mínimo, da seguinte forma:

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Pi nº 09/2017, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017.

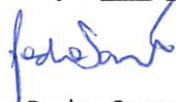
Secretaria, 14/02/2017.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 14/02/2017.

  
= Pedro Santos =  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 09/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município, para proceder à novos estudos.

S. das Comissões, 06 de dezembro de 2017.

Patrícia Morato Marangão  
Vereadora